

# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO-CE CNPJ n° 07.587.975/0001-07 SETOR DE LICITAÇÃO



Ofício nº 0704001/2020-SL

Crato-CE, 07 de abril de 2020.

Ilmº Sr. Italo Samuel Gonçalves Dantas Secretário de Infraestrutura do Município

Assunto: Encaminhamento do RECURSO ADMINISTRATIVO da Tomada de Preço nº 2019.11.14.4.

Ilm° Sr. Secretário,

Cumprimento cordialmente V.Sª e ao mesmo tempo venho informar que a empresa WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME, CNPJ: 11.743.010/0001-33, localizada na Rua Catulo da Paixão Cearense, 175, Sala 401, Triangulo, Juazeiro do Norte-CE, encaminhou a Presidenta da Comissão de Licitação um RECURSO ADMINISTRATIVO junto ao processo licitatório Tomada de Preços nº 2019.11.14.4 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO RPPS PREVCRATO NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. A referida empresa questiona a falta de elementos materiais e formais que amparem a decisão por parte da pasta responsável.

Diante do exposto, encaminho para a Secretaria de Infraestrutura o referido recurso para que seja analisado e emitido um parecer oficial para a presidenta da Comissão de Licitação, onde o processo será continuado de acordo com o referido resultado.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

RECEBIDO POR:
Assinatura:

CRATO

Data de Recebimento:

/ / 2020

Valéria do Carmo Moura Presidenta da Contesão de Licitação Crato-CE



### PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO REFEITURAN SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAFLS Nº

UTURAFLS Nº: 1 DE CRATORE

PARECER Nº 1504.015 SEINFRA

CRATO, 16 de abril de 2020

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.14.4.

**ORIGEM:** PGM – SETOR DE LICITAÇÕES.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO RPPS PREVICRATO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

**ASSUNTO:** ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE REVISÃO DE DECISÃO SOBRE PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME.

#### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela licitante WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o Nº 11.743.010/0001-33 pertinente ao julgamento das propostas de preços. A mesma pede a revisão de decisão anterior na qual foi desabilitada por não apresentar composição de encargos sociais da Tabela SINAPI.

### I-DA TEMPESTIVIDADE

O recurso e as contrarrazões apresentados pela empresa supracitada são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos previstos no item 12 do Edital do certame, embasados nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93. Assim, procederemos à análise dos fatos.

#### H - DO PEDIDO DA RECORRENTE

A recorrente requer, de forma sucinta, que a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO de sua proposta de preços seja revisada e a mesma seja declarada HABILITADA.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURE

### FLS Nº: 1256 VV

### III – DAS CONTRARAZÕES

A empresa alega que atendeu ao item 4.2.2.3, e, por esse motivo, não houve irregularidades em sua documentação, preenchendo a todo os requisitos previstos no ato convocatório, sendo, então, a decisão de desclassificação, abusiva.

### IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

É importante ressaltar que todo o Edital do certame da Administração Pública está embasado nos princípios da lei Nº 8.666/1993 e é condicionado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Inicialmente, informo que, na análise do presente recurso, não foi aceita a inclusão dos documentos juntados à peça recursal, tendo em vista configurar inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da proposta, nos termos art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93.

Passando-se, agora, a análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, temos que o ponto da questão é a inabilitação da empresa, em decisão anterior, por não apresentar planilha de encargos sociais da Tabela SINAPI.

A requerente alega que foi apresentada 1 (uma) planilha de composição de encargos sociais, não sendo necessária a apresentação de 2 (duas), visto que a empresa contrata seus funcionários pelas mesmas leis sociais, não existindo contratações de diferentes funcionários por diferentes leis. Alega, ainda, que ambas as planilhas (SINAPI e SEINFRA) têm composições de encargos sociais que totalizam o mesmo valor de 85,20%.

Em relação aos pontos abordados pela recorrente, de fato, são válidos. O item 4.2.2 do certame, diz que:

"4.2.2 - A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a





### PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTÚ



especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e total, e o global do orçamento por extenso, e ainda com: [...] 4.2.2.3 - Composição de Encargos Sociais de sua proposta de preços.

O edital elucida, apenas, "Composição de Encargos Sociais de **sua proposta de preços**", não citando que deveriam ser parte da proposta de preços as planilhas de encargos sociais de cada tabela. Dessa forma, entendemos que, por ter apresentado sua planilha de encargos sociais, a empresa preencheu os requisitos exigidos no edital do presente certame.

### V – DA DECISÃO

Dessa forma, após análise do recurso interposto, tempestivo, ante todos os motivos expostos e entendendo que a questão levantada pela **WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA — ME**, ora recorrente na Tomada de Preços Nº 2019.11.14.4, estão em concordância com os princípios que regem o certame, bem como com a legislação vigente, manifestamo-nos pela mudança de decisão anterior, reformando-a para HABILITAR e CLASSIFICAR a proposta de preços da mesma.

Engenheiro Civil - CREA - CE 331165

Portaria 0701002/2020 - SEAD

À Senhora

VALÉRIA DO CARMO MOURA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal do Crato